



Município de Araguari

SECRETARIA DE SAÚDE

Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 003/2020 - PROCESSO N.º 108/2020

CONTRATAÇÃO MEDIANTE CREDENCIAMENTO DE LOCAÇÃO DE 15 (QUINZE) LEITOS DE INTERNAÇÃO CLÍNICA MÉDICA DO(S) HOSPITAL(IS) PRIVADO(S) DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI VISANDO ATENDIMENTO DOS PACIENTES SUS POR UM PERÍODO DE ATÉ 03 (TRÊS) MESES, EM CARÁTER EMERGENCIAL, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19.

O **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, no Estado de Minas Gerais, através do Secretário Municipal de Saúde, comunica aos interessados que, com base na Lei Federal n.º 13979/20, Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e Decreto Municipal n.º 107/2013, alterado pelo Decreto n.º 034/2017 será realizado o **CREDENCIAMENTO** para a **CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE 15 (QUINZE) LEITOS DE INTERNAÇÃO CLÍNICA MÉDICA DO(S) HOSPITAL(IS) PRIVADO(S) DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI VISANDO ATENDIMENTO DOS PACIENTES SUS POR UM PERÍODO DE ATÉ 03 (TRÊS) MESES, EM CARÁTER EMERGENCIAL, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19**, mediante contrato formalizado de acordo com o anexo deste Edital, podendo a documentação necessária ser entregue no Departamento Administrativo de Licitações da Secretaria de Saúde, sediado na Rua Doutor Afrânio n.º 163, salas 02 e 03 ou via e-mail: licitacaosaude2@gmail.com, **a partir das 09:00 do dia 29 de JUNHO de 2020**. Ficam convocados todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 003/2020 - PROCESSO N.º 108/2020

CONTRATAÇÃO MEDIANTE CREDENCIAMENTO DE LOCAÇÃO DE 15 (QUINZE) LEITOS DE INTERNAÇÃO CLÍNICA MÉDICA DO(S) HOSPITAL(IS) PRIVADO(S) DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI VISANDO ATENDIMENTO DOS PACIENTES SUS POR UM PERÍODO DE ATÉ 03 (TRÊS) MESES, EM CARÁTER EMERGENCIAL, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19.

ÍNDICE

- 1. DO OBJETO**
 - 2. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO**
 - 3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
 - 4. DAS FASES DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO**
 - 5. DO CREDENCIAMENTO**
 - 6. DO RECEBIMENTO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DAS CREDENCIANTES**
 - 7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ORDEM DE ATRIBUIÇÃO DE TRABALHOS AOS CREDENCIADOS**
 - 8. DA RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DA DIVULGAÇÃO DOS CREDENCIADOS HABILITADOS**
 - 9. DOS CREDENCIAMENTOS SUPERVENIENTES**
 - 10. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS DE CREDENCIAMENTOS**
 - 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
 - 12. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
 - 13. DOS PREÇOS**
 - 14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**
 - 15. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
 - 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**
- ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO**
- ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO**



Município de Araguari

SECRETARIA DE SAÚDE

Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

1. DO OBJETO:

- 1.1. Este procedimento tem por objeto regulamentar e realizar o credenciamento para a **CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE 15 (QUINZE) LEITOS DE INTERNAÇÃO CLÍNICA MÉDICA DO(S) HOSPITAL(IS) PRIVADO(S) DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI VISANDO ATENDIMENTO DOS PACIENTES SUS POR UM PERÍODO DE ATÉ 03 (TRÊS) MESES, EM CARÁTER EMERGENCIAL, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19**, conforme consta da solicitação n.º 2529.
- 1.2. As internações clínicas **NÃO** serão destinadas a atender os pacientes com suspeita ou confirmação de contágio do vírus Sars-CoV-2.

1.2. JUSTIFICATIVA

1.2.1. A contratação se dará por meio de Credenciamento, pois não há de se falar em competição, tendo em vista a necessidade de acudir a maior quantidade de interessados possível, em razão da pandemia instalada no país. A presente contratação emergencial por meio de credenciamento tem como justificativa atender às necessidades referentes ao atendimento dos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) encaminhados pela Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Unidades Básicas de Saúde (UBSs), Unidades Básicas de Saúde da Família (UBSFs), Policlínica e Secretaria Municipal de Saúde de Araguari/MG, relativos aos procedimentos de internações clínicas, devendo as internações de pacientes de urgência estar inseridos no SUS fácil e as eletivas autorizadas na Secretaria de Saúde. Atualmente, pacientes suspeitos e/ou confirmados de COVID19 estão aguardando leitos de baixa e média complexidade na UPA e precisam ser urgentemente direcionados para tratamento da Santa Casa de Misericórdia, mas para isso os leitos clínicos desta precisam ser desocupados e os pacientes também direcionados aos leitos que serão contratados. Por isso, este **credenciamento deverá receber as propostas das futuras CREDENCIADAS e imediatamente contratar os leitos que disponibilizarem, com vista a tratar o máximo de pacientes possível com a**



Município de Araguari

SECRETARIA DE SAÚDE

Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

maior agilidade que a situação requer.

2. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO:

2.1. Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, a empresa proponente/credenciada deve atender às seguintes condições:

- a)** Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- b)** Comprovar aptidão e tempo de prestação dos serviços compatíveis com este objeto de no mínimo 6 (seis) meses, feita através de no mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, da prestação dos serviços especificados, podendo fazer somatória de diversos atestados;
- c)** Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no subitem 4.3. c do Anexo I – Termo de Referência.
- d)** Apresentar Alvará Sanitário vigente;

2.2. A distribuição dos serviços entre os prestadores de serviços credenciados dar-se-á de acordo com as necessidades e interesses da Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. Fica estabelecido que os futuros credenciados realizem todo os serviços de 15 (QUINZE) LEITOS DE INTERNAÇÃO CLÍNICA MÉDICA DO(S) HOSPITAL(IS) PRIVADO(S) DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI VISANDO ATENDIMENTO DOS PACIENTES SUS POR UM PERÍODO DE ATÉ 03 (TRÊS) MESES, EM CARÁTER EMERGENCIAL, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19, nas condições estabelecidas neste Edital, de acordo com o Anexo I.

2.4. A empresa Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços.

2.5. A empresa Credenciada não poderá alterar as instalações bem como o



Município de Araguari

SECRETARIA DE SAÚDE

Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde.

2.6. A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

2.7. A CREDENCIADA deverá prestar os serviços conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Araguari.

2.8. A CREDENCIADA também deverá apresentar a produção mensal em arquivo digitalizado utilizando os Sistemas de Informação BPAMAG – Boletim de Produção Ambulatorial (Consolidado e Individualizado) e APAC – Autorização de Procedimento de Alta Complexidade Ambulatorial ou de qualquer outro Sistema exigido pela SMS e Ministério da Saúde, que deverá ser entregue até a data limite estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde. As instalações dos Sistemas supracitados, assim como o treinamento para operação dos mesmos, serão realizadas pela equipe do CIPD da Secretaria Municipal de Saúde. Além disso, devem ser apresentadas planilhas com nome do paciente, procedimento realizado, cidade de origem, valor SUS e valor de complementação.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A execução dos serviços será por demanda espontânea, mediante apresentação de guia de encaminhamentos emitida pela Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Unidades Básicas de Saúde (UBSs), Unidades Básicas de Saúde da Família (UBSFs), Policlínica, Santa Casa de Misericórdia ou Secretaria Municipal de Saúde de Araguari/MG, em papel timbrado e assinada por responsável previamente identificado, apresentado pelo paciente usuário do SUS diretamente à CREDENCIADA, conforme fluxo definido pela SMS.



Município de Araguari

SECRETARIA DE SAÚDE

Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

3.2. Todos os pacientes direcionados à(s) CREDENCIADA(s) deverão ser previamente testados pela Secretaria Municipal de Saúde para diagnóstico de contaminação do vírus Sars-CoV-2.

3.3. Na execução da presente contratação, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- a) O atendimento será via SUS Fácil através de fluxo definido pela Secretaria Municipal de Saúde de Araguari MG;
- b) Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Contrato;
- c) A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- d) Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- e) Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- f) A CREDENCIADA será responsável pelo material necessário à prestação dos serviços, bem como, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento;
- g) Para execução dos serviços, a CREDENCIADA se responsabilizará pelas condições técnicas, utilizando materiais de qualidade e demais métodos compatíveis com os padrões de qualidade;
- h) A CREDENCIADA disponibilizará os recursos humanos devidamente capacitados para a realização dos procedimentos contratados, em número suficiente para atender todas as demandas, devidamente uniformizados e equipados com todos os equipamentos de proteção individual (EPIs), nos casos que se fizerem necessários;
- i) É obrigatório a disponibilidade de no mínimo um médico plantonista;
- j) A CREDENCIADA deverá arcar com todos os encargos fixados pelas leis trabalhistas e previdenciárias referentes a seus empregados e técnicos envolvidos



Município de Araguari

SECRETARIA DE SAÚDE

Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

na prestação dos serviços, seguir as normas regulamentadoras trabalhistas, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços.

3.4. São encargos específicos dos partícipes:

I. DO HOSPITAL:

- a) Prestar os serviços elencados no Contrato, através de seu quadro técnico-profissional, com todo zelo, diligência e sigilo;
- b) Manter o padrão técnico que lhe tenha sido atribuído pelos órgãos oficiais de saúde, bem como cumprir as legislações federais, estaduais e municipais inerentes à atividade, resguardando os interesses da SECRETARIA, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- c) Fornecer à SECRETARIA todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;
- d) Emitir no final de cada mês a nota fiscal correspondente aos serviços realizados;
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos procedimentos médico-hospitalares;
- f) O HOSPITAL fica responsável por todos os ônus, tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à execução dos serviços;
- g) O HOSPITAL responsabilizar-se-á por todos os danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- h) O HOSPITAL deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;



Município de Araguari

SECRETARIA DE SAÚDE

Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

- i) O HOSPITAL deverá comunicar a CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93;
- j) Qualquer concessão por parte do CONTRATANTE ou atuação suplementar por parte da CREDENCIADA será considerada mera liberalidade, não tendo o condão de acarretar direito ou qualquer modificação do aqui pactuado;
- k) Os membros do Corpo técnico do HOSPITAL serão solidários e co-responsáveis pela prestação dos serviços previstos no contrato;
- l) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- m) O HOSPITAL deverá apresentar mensalmente Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, procedimentos realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Secretaria de Saúde;
- n) O HOSPITAL deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;
- o) O HOSPITAL deverá apresentar o faturamento conforme tabela SIGTAP e normativas do SIHD ou por outras formas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Araguari;
- p) A CREDENCIADA deverá arcar com todos os encargos fixados pelas leis trabalhistas e previdenciárias referentes a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação dos serviços, seguir as normas regulamentadoras trabalhistas, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços.

II. DA SECRETARIA:

- a) Transferir os recursos previstos no contrato ao HOSPITAL;
- b) Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- c) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;



Município de Araguari

SECRETARIA DE SAÚDE

Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

- d) Analisar os relatórios elaborados pelo HOSPITAL;
- e) Fornecer ao HOSPITAL todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados.
- f) Realizar o transporte dos pacientes para a CREDENCIADA.

3.5. A execução do serviço deverá ser realizada na sede do Município, ou em outros municípios em um raio de até 100 km de distância de Araguari-MG, 24 horas por dia, em caráter emergencial, através de pedidos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde, nas dependências a serem oferecidas pela CREDENCIADA, ou eventualmente em local a ser designado pelo contratante.

3.6. A restrição de distância de 100 km do município é justificada tendo em vista que o objeto desta contratação refere-se à contratação de serviços médico-hospitalares, os quais serão prestados aos pacientes em estado de urgência/emergência encaminhados pela Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Araguari, pela Santa Casa de Misericórdia e pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), de modo que o deslocamento desses pacientes por longas distâncias constitui medida contraproducente, podendo até mesmo colocar em risco a vida dos mesmos.

3.7. A conferência das faturas expedidas ficará sob a responsabilidade da Supervisão Técnica do Serviço de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

3.8. A CREDENCIADA deverá apresentar, mensalmente, os seguintes relatórios ao Serviço de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria e adequar-se às seguintes condições:

- a) Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente assinadas pelo mesmo ou por seu acompanhante, procedimentos realizados e respectivos valores e deixar à disposição para conferência da Secretaria Municipal de Saúde juntamente com as planilhas estabelecidas pelo SCA.



Município de Araguari

SECRETARIA DE SAÚDE

Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

- b) A CREDENCIADA deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da contratante ou da comissão designada para tal.
- c) A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas CREDENCIADAS, através de servidores designados.
- d) A CREDENCIADA deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- e) As guias de requisição deverão estar autorizadas pela Unidade de Pronto Atendimento, Unidade de Saúde de referência do paciente ou representante ou gestor da Secretaria de Saúde, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico, conforme protocolos do Ministério da Saúde.
- f) As áreas físicas destinadas à realização dos serviços, bem como, outros procedimentos constantes do Anexo I, serão de responsabilidade da empresa CREDENCIADA, com a aprovação da contratante.
- g) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- h) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes encaminhados para realização dos serviços.
- i) Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- j) A CREDENCIADA deverá apresentar a produção mensal nos sistemas de SIHD e BPA conforme normativas do Ministério da Saúde ou em outras formas definidas pela Secretaria de Saúde, conforme Tabela SIG TAP.

3.9. Os novos programas ou novos serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Araguari MG no decorrer da contratação e que demandarem atividades de prestação de serviços médicos hospitalares poderão ser incorporados ao contrato, em comum acordo entre contratante e CREDENCIADA, sendo que seus custos serão classificados como extraordinários e/ou adicionais e repassados integralmente para a contratante e formalizados em Termo Aditivo.



Município de Araguari

SECRETARIA DE SAÚDE

Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

4. DAS FASES DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO:

4.1. O Credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- I** – Da publicidade do Credenciamento;
- II** – Do Recebimento e Análise da Documentação de habilitação das Credenciantes;
- III** – Da Ratificação do Credenciamento e da Divulgação dos Credenciados habilitados; e
- V** - Dos Credenciamentos Supervenientes.

5. DA PUBLICIDADE DO CREDENCIAMENTO:

5.1. O presente edital de Credenciamento será divulgado no site do Município de Araguari/MG (www.araguari.mg.gov.br/licitacoes), bem como publicado no Correio Oficial do Município; em Jornal de Grande Circulação do Município, Jornal de Grande Circulação do Estado, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no Diário Oficial da União.

6. DO RECEBIMENTO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DAS CREDENCIANTES:

6.1. A habilitação das Credenciantes dependerá da apresentação dos seguintes documentos:

I - de habilitação jurídica:

- a)** cédula de identidade;
- b)** registro comercial, no caso de empresa individual;
- c)** ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor) devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d)** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- e)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em



Município de Araguari

SECRETARIA DE SAÚDE

Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

II - de regularidade fiscal, trabalhista e econômica:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Credenciante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- f)** Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial (antiga Concordata), quando não for emitida através da Internet, deverá ser apresentada em via original ou em cópia autenticada por Tabelionatos de Notas; e
- g)** declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.

6.2. Além dos documentos listados no Item 6.1, é imprescindível à habilitação das Credenciantes a apresentação de:

I – Alvará da Vigilância Sanitária competente;

II – Alvará de funcionamento;

III – Comprovante de cadastro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

IV – Comprovante de aptidão de desenvolvimento das atividades (**atestado de**



Município de Araguari

SECRETARIA DE SAÚDE

Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

capacidade técnica), feita através de no mínimo 6 (seis) meses, feita através de no mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, da prestação dos serviços especificados, podendo fazer somatória de diversos atestados; e

V – Declaração de interesse em se credenciar para prestação dos serviços objetos pelos valores fixos constantes no Termo de Referência anexo ao presente Edital (Anexo I).

6.3. Toda a documentação exigida das Credenciantes nos subitens 6.1 e 6.2 deverá ser apresentada obrigatoriamente:

I -em via original; ou

II -por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, devidamente autenticada por competente Tabelionato de Notas, por publicação em órgão da Imprensa Oficial e ou, ainda, por certificação do servidor da Administração Pública, mediante apresentação da via original;

6.3.1. Não serão autenticadas cópias durante a sessão de credenciamento.

6.4. Como condição para participar da primeira lista de atribuição de serviços, os Credenciantes poderão apresentar a documentação necessária ser entregue no Departamento Administrativo de Licitações da Secretaria de Saúde, sediado na Rua Doutor Afrânio n.º 163, salas 02 e 03 ou via e-mail: licitacaosaude2@gmail.com, **a partir das 09:00 do dia 29 de JUNHO de 2020**, caso apresente a documentação em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, a parte externa deverá constar a seguinte descrição:



Município de Araguari

SECRETARIA DE SAÚDE

Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CREDENCIANTE: (NOME DA PESSOA JURÍDICA)
CREDENCIAMENTO N.º 003/2020
CONTRATAÇÃO MEDIANTE CREDENCIAMENTO, DE LOCAÇÃO DE 15 (QUINZE)
LEITOS DE INTERNAÇÃO CLÍNICA MÉDICA DO(S) HOSPITAL(IS) PRIVADO(S) DO
MUNICÍPIO DE ARAGUARI VISANDO ATENDIMENTO DOS PACIENTES SUS POR
UM PERÍODO DE ATÉ 03 (TRÊS) MESES, EM CARÁTER EMERGENCIAL, EM
RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19.

6.5. O prazo de vigência do Edital será de 03 (três) meses, a contar da data de sua publicação na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 13.979/20.

6.6. Analisada a documentação na Sessão de Credenciamento, desde que apresentada pelos interessados até a data e horário limite descrito no item 6.4, serão considerados Credenciados todos aqueles que apresentarem regularmente os documentos descritos nos subitens 6.1 e 6.2.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ORDEM DE ATRIBUIÇÃO DE TRABALHOS AOS CREDENCIADOS:

7.1. Não haverá critério de julgamento, uma vez que todos os interessados que atenderem as condições do Edital serão credenciados.

7.2. Caso mais de um interessado seja devidamente Credenciado, será classificado o prestador que apresentar a primeira proposta e todos os demais em ordem crescente da data de manifestação de interesse em se credenciar, para definição de listagem de ordem de atribuição dos serviços.



Município de Araguari

SECRETARIA DE SAÚDE

Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

7.2.1. Os prestadores deverão apresentar juntamente com sua proposta de preços, a capacidade de atendimento mensal de pacientes.

7.2.2. A atribuição dos serviços se dará em sistema de rodízio, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a capacidade de atendimentos de cada Credenciado, serão convocados os prestadores classificados em ordem crescente da data de manifestação de interesse em se credenciar para a prestação dos serviços objeto deste edital.

7.3. É vedada a utilização de qualquer outro critério para determinação da ordem de atribuições e de distribuição dos serviços objeto do presente edital.

8. DA RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DA DIVULGAÇÃO DOS CREDENCIADOS HABILITADOS:

8.1. Transcorrido os procedimentos previstos nos itens n.º 6 e 7 do presente Edital, o processo será encaminhado à Assessoria Jurídica para análise de legalidade e prolação de parecer e, em sequência, seguirá à Autoridade Superior, para decisão sobre a ratificação do Credenciamento.

8.2. Após a ratificação do resultado final da Sessão de Credenciamento e do decidido em eventuais impugnações pela Autoridade Superior, a divulgação da listagem de ordem de atribuição dos serviços será publicada no Correio Oficial do Município.

9. DOS CREDENCIAMENTOS SUPERVENIENTES:

9.1. Mesmo após o prazo descrito no subitem 6.5, dentro do prazo de 03 (três) meses após sua publicação, os interessados em se credenciar, poderão solicitar ao Departamento Administrativo de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde o Credenciamento superveniente.



Município de Araguari

SECRETARIA DE SAÚDE

Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

9.1.1. Na hipótese descrita no subitem 9.1, os documentos relativos à habilitação das Credenciantes supervenientes serão analisados pelo Departamento Administrativo de Licitações da Secretaria de Saúde à medida que forem sendo recebidos, em até 02 (dois) dias úteis da entrega.

9.1.2. Cumprida a etapa descrita no subitem 9.1.1, o processo será encaminhado à Assessoria Jurídica para análise de legalidade e prolação de parecer e, em sequência, seguirá à Autoridade Superior, para decisão sobre a ratificação do Credenciamento superveniente.

9.2. Os Credenciados supervenientes, nos moldes desse item 9, passarão a prestar os serviços objeto deste Edital de acordo com método de distribuição descrito no item 7.

9.2. Os Credenciados supervenientes, nos moldes desse item 9, passarão a integrar a listagem prevista no item 7, não será alterada a sequência de designação dos serviços objeto deste Edital.

10. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS DE CREDENCIAMENTOS:

10.1. A vigência do contrato decorrente do presente Edital de Credenciamento será pelo prazo de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 13.979/20.

10.1.1. A eventual prorrogação da vigência contratual, a critério da Administração, possibilita a realização de cadastramentos supervenientes, nos termos descritos no item 9 do presente Edital.

10.2. O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do contratante, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados no artigo 77 e seguintes da Lei Federal Nº 8.666/1993.



Município de Araguari

SECRETARIA DE SAÚDE

Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

10.2.1. O Contrato Administrativo será automaticamente rescindido com a cessação do estado de calamidade em saúde pública, como previsto no art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas com execução do presente edital correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:

SOLICITAÇÃO	FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
2529	965	100	02.11. .10.122.0028.2201.3.3.90.39.00
2529	960	154	02.22. .10.122.0028.2201.3.3.90.39.00

12. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1. Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados pela SMS através da Tesouraria do Município de Araguari, até 30 (trinta) dias após a entrega do BPA, planilha de identificação dos pacientes na forma determinada pelo Serviço de Controle e Avaliação da SMS, concomitantemente com a apresentação das notas fiscais, bem como da conferência e liberação pelo Serviço de Controle e Avaliação.

13. DOS PREÇOS:

13.1. CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE 15 (QUINZE) LEITOS DE INTERNAÇÃO CLÍNICA MÉDICA DO(S) HOSPITAL(IS) PRIVADO(S) DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI VISANDO ATENDIMENTO DOS PACIENTES SUS POR UM PERÍODO DE ATÉ 03 (TRÊS) MESES, EM CARÁTER EMERGENCIAL, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19, conforme consta da solicitação n.º 2529, devendo seguir os valores constantes do Anexo I – Termo de Referência.

13.2. Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o



Município de Araguari

SECRETARIA DE SAÚDE

Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

objeto do credenciamento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida pela adequada e perfeita prestação dos serviços.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

14.1. Das decisões proferidas pela Administração, através da Comissão Permanente de Licitações do Departamento Administrativo de Licitações da Secretaria de Saúde, caberão recursos nos termos do art. Art. 4º-G da Lei n.º 13979/20.

14.1.1. O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei n.º 13979/20.

14.1.2. O recurso deverá ser encaminhado para o seguinte e-mail: licitacaosaude2@gmail.com, do Departamento Administrativo de Licitações da Secretaria de Saúde.

15. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido, garantida a prévia defesa, aplicar-se-ão as seguintes sanções, obedecidos os seguintes critérios:

15.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito, com prazo de 48 (quarenta e oito horas) para adimplir ou justificar a inexecução parcial ou total do pactuado, sob pena de aplicação das demais penalidades previstas, podendo ser via e-mail, fax ou carta;

15.1.2. Multas, na forma prevista abaixo, sem prejuízo das demais sanções;



Município de Araguari

SECRETARIA DE SAÚDE

Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Araguari/MG por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme estabelecido na Lei na lei de regência;

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

15.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

15.2.1. 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto/serviço, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, contados a partir do 5º (quinto) dia útil até o 10º (décimo) dia, calculado sobre o valor dos produtos/serviço não concretizado;

15.2.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução do objeto ou não cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

15.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de a CREDENCIADA, injustificadamente, desistir ou não cumprir o contrato.

15.3. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

15.4. As multas previstas neste item será(ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) devido(s) à empresa ou cobrada(s) amigavelmente na esfera administrativa e, quando for o caso, pelas vias judiciais;



Município de Araguari

SECRETARIA DE SAÚDE

Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

15.5. O contratado será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até **5(cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais, e ainda será impedido de licitar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos seguintes casos:

15.5.1. Se convocado durante o prazo de validade de sua proposta deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

15.5.2. Deixar de assinar o instrumento contratual;

15.5.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.5.4. Não mantiver a proposta;

15.5.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

15.6. Além das sanções citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, no que couber às demais sanções referidas na seção III do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 (Dos crimes e das penas).

15.7. As sanções previstas neste termo não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. São partes integrantes do presente Edital de Credenciamento:



Município de Araguari

SECRETARIA DE SAÚDE

Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

Anexo I - Termo de Referência;
Anexo II - Modelo de Declaração; e
Anexo II - Minuta Contratual.

16.2. A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde sendo indicado para esse fim as servidoras Sr^a. Vanessa Barbosa Andrade e Sr^a. Lilianny Gama Machado ou outro por elas designado, observado o disposto no artigo 67 da Lei n^o 8.666/93.

16.3 - A reprodução deste edital tem um preço de R\$ 5,00 (cinco reais), para cobrir os custos com sua reprografia, e será fornecido mediante a apresentação do comprovante de depósito bancário, em nome da Prefeitura Municipal de Araguari/MG, na seguinte conta Caixa Econômica Federal S/A - Agência: 0096 - Conta Corrente: 33-0, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG (www.araguari.mg.gov.br).

16.4 - A CONTRATADA fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços

16.5 - Informações complementares que se destinem a conferir mais esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Departamento Administrativo de Licitações da Secretaria de Saúde, através do e-mail: licitacaosaude2@gmail.com ou pelo telefone (34) 3690-3214.

16.6. O instrumento de Credenciamento obedecerá às disposições deste Edital, no que couber, às normas da Lei n^o 13.979/20, Lei n^o 8.666/93 e os princípios gerais da administração pública, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes, a critério da Administração contratante.

Araguari - MG, 25 de JUNHO de 2020.

Fabrízio Alves Martins
Secretário Municipal de Saúde



Município de Araguari

SECRETARIA DE SAÚDE

Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CRENCIAMENTO N.º 003/2020 - PROCESSO N.º 108/2020

CONTRATAÇÃO MEDIANTE CREDENCIAMENTO DE LOCAÇÃO DE 15 (QUINZE) LEITOS DE INTERNAÇÃO CLÍNICA MÉDICA DO(S) HOSPITAL(IS) PRIVADO(S) DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI VISANDO ATENDIMENTO DOS PACIENTES SUS POR UM PERÍODO DE ATÉ 03 (TRÊS) MESES, EM CARÁTER EMERGENCIAL, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19.

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de locação de 15 (quinze) leitos de internação clínica médica do(s) Hospital(is) Privado(s) do Município de Araguari visando atendimento dos pacientes SUS por um período de 03 (três) meses, em caráter emergencial, em razão da pandemia do COVID-19.

1. DO OBJETO:

- 1.1. O presente credenciamento tem por objeto a contratação em caráter emergencial, devido à pandemia do COVID-19, para locação de 15 (quinze) leitos de internação clínica médica de baixa e média complexidade do(s) Hospital(is) Privado(s) visando atendimento dos pacientes SUS por um período de 03 (três) meses.
- 1.2. As internações clínicas **não** serão destinadas a atender os pacientes com suspeita ou confirmação de contágio do vírus Sars-CoV-2, mas sim aqueles que, em decorrência de outros diagnósticos, precisem de internação clínica, visando deslocar e direcionar estes pacientes aos futuros credenciados e aliviar a demanda da Santa Casa de Misericórdia, pois a mesma é o único hospital credenciado na REDE SUS em atendimento nesta municipalidade.

2. DA JUSTIFICATIVA:

- 2.1. A internação clínica dos pacientes que não se enquadram nos casos suspeitos e confirmados de contaminação de COVID-19 em hospitais da rede privada de saúde são de extrema importância para o gerenciamento e atendimento da emergência em saúde pública, decretada pelo Estado e Município, devido à propagação da pandemia do Coronavírus (COVID-19), como previsto no Plano de Contingenciamento aprovado.

O aumento do número de casos suspeitos e já diagnosticados pelos profissionais de saúde desta municipalidade e respectivamente em todo o território nacional, além do aumento exponencial do número de mortes nas últimas semanas no Município de Araguari, remete à situação



Município de Araguari

SECRETARIA DE SAÚDE

Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

emergencial desta contratação para efetivar o gerenciamento dos leitos na rede pública com o apoio da rede privada para internação clínica dos pacientes usuários do SUS.

A administração pública tem o dever de zelar pela saúde pública, empreendendo medidas que mitiguem a propagação de doenças infecciosas, como previsto e aprovado no Plano de Contingenciamento e que deve ser executado com esta contratação de leitos de internação clínica.

A presente contratação emergencial por meio de credenciamento tem como justificativa atender às necessidades referentes ao atendimento dos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) encaminhados pela Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Unidades Básicas de Saúde (UBSs), Unidades Básicas de Saúde da Família (UBSFs), Policlínica e Secretaria Municipal de Saúde de Araguari/MG, relativos aos procedimentos de internações clínicas, devendo as internações de pacientes de urgência estar inseridos no SUS fácil e as eletivas autorizadas na Secretaria de Saúde.

Atualmente, pacientes suspeitos e/ou confirmados de COVID19 estão aguardando leitos de baixa e média complexidade na UPA e precisam ser urgentemente direcionados para tratamento da Santa Casa de Misericórdia, mas para isso os leitos clínicos desta precisam ser desocupados e os pacientes também direcionados aos leitos que serão contratados. Por isso, este credenciamento deverá receber as propostas das futuras CREDENCIADAS e imediatamente contratar os leitos que disponibilizarem, com vista a tratar o máximo de pacientes possível com a maior agilidade que a situação requer.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO:

3.1. A presente contratação tem amparo legal na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 25, caput, Art. 196 e Art. 199 da Constituição de 1988, na Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 037 e 079 de 2020 e demais legislações que regem a matéria.

4. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO:

4.1. A atribuição dos serviços se dará em sistema de rodízio, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a capacidade de operacional/atendimentos de cada CREDENCIADA.

4.2. Serão convocados os prestadores classificados em ordem crescente da data de manifestação de interesse em se credenciar para a prestação dos serviços objeto deste edital, tendo em vista a urgência da contratação.

4.3. Como exigências imprescindíveis para a formalização e manutenção dos contratos, as empresas proponentes devem atender às seguintes condições:

- a) Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- b) Comprovar aptidão e tempo de prestação dos serviços compatíveis com este objeto de no mínimo 6 (seis) meses, feita através de no mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, da prestação dos serviços especificados, podendo fazer somatória de diversos atestados;
- c) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Apresentar Alvará Sanitário vigente;



Município de Araguari

SECRETARIA DE SAÚDE

Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

- 4.4. A distribuição dos serviços entre as CREDENCIADAS dar-se-á de acordo com as necessidades e interesses da Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.5. Fica estabelecido que a CREDENCIADA realize todos os procedimentos elencados no Anexo I.
- 4.6. A CREDENCIADA fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços e procedimentos e qualquer dos itens da tabela descrita em anexo.
- 4.7. A CREDENCIADA não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.8. A CREDENCIADA deverá comunicar à contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- 4.9. A CREDENCIADA deverá prestar os serviços conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Araguari.
- 4.10. A CREDENCIADA também deverá apresentar a produção mensal em arquivo digitalizado utilizando os Sistemas de Informação BPAMAG – Boletim de Produção Ambulatorial (Consolidado e Individualizado) e APAC – Autorização de Procedimento de Alta Complexidade Ambulatorial ou de qualquer outro Sistema exigido pela SMS e Ministério da Saúde, que deverá ser entregue até a data limite estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde. As instalações dos Sistemas supracitados, assim como o treinamento para operação dos mesmos, serão realizadas pela equipe do CIPD da Secretaria Municipal de Saúde. Além disso, devem ser apresentadas planilhas com nome do paciente, procedimento realizado, cidade de origem, valor SUS e valor de complementação.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 5.1. A execução dos serviços será por demanda espontânea, mediante apresentação de guia de encaminhamentos emitida pela Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Unidades Básicas de Saúde (UBSs), Unidades Básicas de Saúde da Família (UBSFs), Policlínica, Santa Casa de Misericórdia ou Secretaria Municipal de Saúde de Araguari/MG, em papel timbrado e assinada por responsável previamente identificado, apresentado pelo paciente usuário do SUS diretamente à CREDENCIADA, conforme fluxo definido pela SMS.
- 5.2. **Todos os pacientes direcionados à(s) CREDENCIADA(s) deverão ser previamente testados pela Secretaria Municipal de Saúde para diagnóstico de contaminação do vírus Sars-CoV-2.**
- 5.3. Na execução da presente contratação, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:
 - a) O atendimento será via SUS Fácil através de fluxo definido pela Secretaria Municipal de Saúde de Araguari MG;
 - b) Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Contrato;
 - c) A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
 - d) Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
 - e) Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
 - f) A CREDENCIADA será responsável pelo material necessário à prestação dos serviços, bem como, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento;



Município de Araguari

SECRETARIA DE SAÚDE

Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

- g) Para execução dos serviços, a CREDENCIADA se responsabilizará pelas condições técnicas, utilizando materiais de qualidade e demais métodos compatíveis com os padrões de qualidade;
- h) A CREDENCIADA disponibilizará os recursos humanos devidamente capacitados para a realização dos procedimentos contratados, em número suficiente para atender todas as demandas, devidamente uniformizados e equipados com todos os equipamentos de proteção individual (EPIs), nos casos que se fizerem necessários;
- i) É obrigatório a disponibilidade de no mínimo um médico plantonista;
- j) A CREDENCIADA deverá arcar com todos os encargos fixados pelas leis trabalhistas e previdenciárias referentes a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação dos serviços, seguir as normas regulamentadoras trabalhistas, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços.

5.4. São encargos específicos dos partícipes:

I. DO HOSPITAL:

- a) Prestar os serviços elencados no Contrato, através de seu quadro técnico-profissional, com todo zelo, diligência e sigilo;
- b) Manter o padrão técnico que lhe tenha sido atribuído pelos órgãos oficiais de saúde, bem como cumprir as legislações federais, estaduais e municipais inerentes à atividade, resguardando os interesses da SECRETARIA, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- c) Fornecer à SECRETARIA todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;
- d) Emitir no final de cada mês a nota fiscal correspondente aos serviços realizados;
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos procedimentos médico-hospitalares;
- f) O HOSPITAL fica responsável por todos os ônus, tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à execução dos serviços;
- g) O HOSPITAL responsabilizar-se-á por todos os danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- h) O HOSPITAL deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- i) O HOSPITAL deverá comunicar a CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93;
- j) Qualquer concessão por parte do CONTRATANTE ou atuação suplementar por parte da CREDENCIADA será considerada mera liberalidade, não tendo o condão de acarretar direito ou qualquer modificação do aqui pactuado;
- k) Os membros do Corpo técnico do HOSPITAL serão solidários e co-responsáveis pela prestação dos serviços previstos no contrato;
- l) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;



Município de Araguari

SECRETARIA DE SAÚDE

Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

- m) O HOSPITAL deverá apresentar mensalmente Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, procedimentos realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Secretaria de Saúde;
- n) O HOSPITAL deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;
- o) O HOSPITAL deverá apresentar o faturamento conforme tabela SIGTAP e normativas do SIHD ou por outras formas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Araguari;
- p) A CREDENCIADA deverá arcar com todos os encargos fixados pelas leis trabalhistas e previdenciárias referentes a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação dos serviços, seguir as normas regulamentadoras trabalhistas, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços.

II. DA SECRETARIA:

- a) Transferir os recursos previstos no contrato ao HOSPITAL;
 - b) Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
 - c) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
 - d) Analisar os relatórios elaborados pelo HOSPITAL;
 - e) Fornecer ao HOSPITAL todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados.
- 5.5.** A execução do serviço deverá ser realizada na sede do Município, ou em outros municípios em um raio de até 100 km de distância de Araguari-MG, 24 horas por dia, em caráter emergencial, através de pedidos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde, nas dependências a serem oferecidas pela CREDENCIADA, ou eventualmente em local a ser designado pelo contratante.
- 5.6.** A restrição de distância de 100 km do município é justificada tendo em vista que o objeto desta contratação refere-se à contratação de serviços médico-hospitalares, os quais serão prestados aos pacientes em estado de urgência/emergência encaminhados pela Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Araguari, pela Santa Casa de Misericórdia e pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), de modo que o deslocamento desses pacientes por longas distâncias constitui medida contraproducente, podendo até mesmo colocar em risco a vida dos mesmos.
- 5.7.** A conferência das faturas expedidas ficará sob a responsabilidade da Supervisão Técnica do Serviço de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.8.** A CREDENCIADA deverá apresentar, mensalmente, os seguintes relatórios ao Serviço de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria e adequar-se às seguintes condições:
- a) Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente assinadas pelo mesmo ou por seu acompanhante, procedimentos realizados e respectivos valores e deixar à disposição para conferência da Secretaria Municipal de Saúde juntamente com as planilhas estabelecidas pelo SCA.
 - b) A CREDENCIADA deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da contratante ou da comissão designada para tal.
 - c) A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas CREDENCIADAS, através de servidores designados.
 - d) A CREDENCIADA deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.



Município de Araguari

SECRETARIA DE SAÚDE

Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

- e) As guias de requisição deverão estar autorizadas pela Unidade de Pronto Atendimento, Unidade de Saúde de referência do paciente ou representante ou gestor da Secretaria de Saúde, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico, conforme protocolos do Ministério da Saúde.
- f) As áreas físicas destinadas à realização dos serviços, bem como, outros procedimentos constantes do Anexo I, serão de responsabilidade da empresa CREDENCIADA, com a aprovação da contratante.
- g) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- h) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes encaminhados para realização dos serviços.
- i) Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- j) A CREDENCIADA deverá apresentar a produção mensal nos sistemas de SIHD e BPA conforme normativas do Ministério da Saúde ou em outras formas definidas pela Secretaria de Saúde.

5.9. Os novos programas ou novos serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Araguari MG no decorrer da contratação e que demandarem atividades de prestação de serviços médicos hospitalares poderão ser incorporados ao contrato, em comum acordo entre contratante e CREDENCIADA, sendo que seus custos serão classificados como extraordinários e/ou adicionais e repassados integralmente para a contratante e formalizados em Termo Aditivo.

6. DOS SERVIÇOS E SEUS QUANTITATIVOS:

6.1. As quantidades previstas neste termo de referência consubstanciam a estimativa máxima de consumo pelo período do contrato, reservando-se ao Município de Araguari/MG, o direito de adquirir o quantitativo de forma **parcial ou integral**, sendo que os quantitativos estimados estão demonstrados abaixo:

Procedimento	Quantidade estimada
Internação clínica	180

6.2. Dos valores:

- a) Média de AIH/Clínica Médica: R\$2.000,00 (dois mil reais);
- b) Complementação 100% AIH: R\$ 2.0000,00 (dois mil reais);
- c) Complementação da Lei Municipal nº 6.079/2018: R\$ 91,00 (noventa e um reais).

6.3. O valor de complementação de 100% da AIH foi aprovado pelo Conselho de Saúde, conforme Deliberação nº 008, de 25 de julho de 2020, atendendo aos artigos 1140 a 1142 da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017 e esta decisão será ratificada após aprovação e sanção do projeto de lei municipal anexo.

6.4. O pagamento da complementação fica condicionado à apuração da produção mensal registrada na base de dados dos Sistemas de Informações Ambulatoriais (SIA) e Hospitalares (SIH),



Município de Araguari

SECRETARIA DE SAÚDE

Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

mediante apresentação do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) no Sistema FPO, a fim de compor adequadamente a série história numérica do Município de Araguari no DATASUS.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- 7.1. O valor global estimado será no importe de: **R\$ 376.380,00 (trezentos e setenta e seis mil e trezentos e oitenta reais)**, conforme detalhado abaixo:

ESTIMATIVA DE GASTOS POR PARTE DO MUNICÍPIO

OBJETO	COMPLEMENTAÇÃO ESTIMADA POR PARTE DO MUNICÍPIO	Quantidade	VALOR GLOBAL ESTIMADO A SER PAGO PELO MUNICÍPIO
Encaminhamento para internação clínica	R\$ 91,00 (Lei Municipal nº 6.079/2018) + 100% (cem por cento) do valor da Autorização de Internação Hospitalar – AIH constante no Sistema Nacional de Informações Hospitalares – SIGTAP/SIA/SUS	180	R\$ 376.380,00

- 7.2. Estima-se a quantidade de **180** internações no período, variando conforme a evolução clínica dos pacientes. Considerando valor de encaminhamento para internação clínica a ser pago pelo Município de **R\$ 91,00 + 100% (cem por cento) do valor da Autorização de Internação Hospitalar – AIH** constante no Sistema Nacional de Informações Hospitalares – SIGTAP/SIA/SUS + AIH a ser custeada pelo SUS de **R\$ 2.000,00** (por 7 dias de internação).
- 7.3. O componente pós-fixado, que corresponde aos Procedimentos já cadastrados, será repassado ao HOSPITAL, a posteriori (pós-produção, aprovação, processamento e apenas concomitantemente à respectiva transferência financeira), de acordo com a produção mensal aprovada pela SMS/SES.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 8.1. Os recursos do presente contrato serão suportados pelas seguintes dotações orçamentárias

SOLICITAÇÃO	FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
-------------	-------	-------	---------



Município de Araguari

SECRETARIA DE SAÚDE

Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

2529	965	100	02.11. .10.122.0028.2201.3.3.90.39.00
2529	960	154	02.22. .10.122.0028.2201.3.3.90.39.00

9. DO PAGAMENTO:

9.1. Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados pela SMS através da Tesouraria do Município de Araguari, até 30 (trinta) dias após a entrega do BPA, planilha de identificação dos pacientes na forma determinada pelo Serviço de Controle e Avaliação da SMS, concomitantemente com a apresentação das notas fiscais, bem como da conferência e liberação pelo Serviço de Controle e Avaliação.

10. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde sendo indicado para esse fim as servidoras Sr^a. Vanessa Barbosa Andrade e Sr^a. Lilianny Gama Machado ou outro por elas designado. A prestação dos serviços deverá ocorrer após a solicitação ou empenho ou autorização de fornecimento emitida para este fim. E deverá ser feita pela Secretaria Municipal de Saúde. Caso seja por estes detectado alguma irregularidade nos mesmos, mediante simples declaração de constatação, será de plano rejeitado o seu recebimento, arcando a CREDENCIADA com todas as despesas de frete, impostos e demais que vierem a incidir.

10.2. A existência da fiscalização mencionada não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal Estadual e Municipal).

11. DAS ALTERAÇÕES:

11.1. O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações que regem a matéria, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado e em comum acordo entre as partes.

12. DA RESCISÃO:

12.1. O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do contratante, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados no artigo 77 e seguintes da Lei Federal Nº 8.666/1993.

12.2. O Contrato Administrativo será automaticamente rescindido com a cessação do estado de calamidade em saúde pública, como previsto no art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido, garantida a prévia defesa, aplicar-se-ão as seguintes sanções, obedecidos os seguintes critérios:

13.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito, com prazo de 48 (quarenta e oito horas) para adimplir ou justificar a inexecução parcial ou total do pactuado, sob pena de aplicação das demais penalidades previstas, podendo ser via e-mail, fax ou carta;

13.1.2. Multas, na forma prevista no Edital, sem prejuízo das demais sanções;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Araguari/MG por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme estabelecido na Lei 10.520;



Município de Araguari

SECRETARIA DE SAÚDE

Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

- 13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 13.2.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
- 13.2.1. 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto/serviço, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, contados a partir do 5º (quinto) dia útil até o 10º (décimo) dia, calculado sobre o valor dos produtos/serviço não concretizado;
- 13.2.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução do objeto ou não cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- 13.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de a CREDENCIADA, injustificadamente, desistir ou não cumprir o contrato.
- 13.3.** As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 13.4.** As multas previstas neste item será(ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) devido(s) à empresa ou cobrada(s) amigavelmente na esfera administrativa e, quando for o caso, pelas vias judiciais.
- 13.5.** Além das sanções citadas, a CREDENCIADA ficará sujeita, ainda, no que couber às demais sanções referidas na seção III do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 (dos crimes e das penas).
- 13.6.** As sanções previstas neste edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CREDENCIADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

14. DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde.

15. DA VIGÊNCIA:

- 15.1.** O Contrato vigorará pelo prazo de até 03 (três) meses a contar da data de assinatura do contrato, com eficácia legal a partir da publicação no diário oficial e órgãos de imprensa do Município, e Estados e União, quando for o caso, **podendo ser prorrogado na forma da lei, através de Termo Aditivo em comum acordo entre as partes.**
- 15.2.** O Contrato Administrativo poderá ser rescindido antes do prazo do item acima caso cesse o estado de calamidade em saúde pública, como previsto no art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 16.1.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser dirigido por escrito ao Departamento de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Saúde de Araguari/MG, no endereço: R: Doutor Afrânio, Nº 163, B: Centro, Araguari/MG; CEP: 38440-072 Telefone: (34) 3690-3214 ou e-mail: licitacaosaude2@gmail.com, até 4 (quatro) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento



Município de Araguari

SECRETARIA DE SAÚDE

Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do credenciamento.

- 16.2.** Qualquer tolerância por parte do MUNICÍPIO, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CREDENCIADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o MUNICÍPIO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 16.3.** A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o MUNICÍPIO e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CREDENCIADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CREDENCIADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 16.4.** A CREDENCIADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o MUNICÍPIO o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 16.5.** A CREDENCIADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo MUNICÍPIO ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.
- 16.6.** Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CREDENCIADA durante a execução do objeto contratado serão de exclusiva propriedade do MUNICÍPIO, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

17. DOS CREDENCIAMENTOS SUPERVENIENTES:

- 17.1.** Mesmo após o prazo descrito no instrumento convocatório, para a entrega inicial dos envelopes, o do edital ficará em disponível, pela vigência de 03 (três) meses após sua publicação, para que os interessados em se credenciar, poderão solicitar ao Departamento Administrativo de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde o Credenciamento superveniente.
- 17.2.** Na hipótese descrita acima, os documentos relativos à habilitação das Credenciadas supervenientes serão analisados pelo Departamento Administrativo de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde à medida que forem sendo recebidos, em até 02 (dois) dias úteis da entrega.
- 17.3.** Cumprida a etapa descrita acima, o processo será encaminhado à Assessoria Jurídica para análise de legalidade e prolação de parecer e, em sequência, seguirá à Autoridade Superior, para decisão sobre a ratificação ou não do Credenciamento superveniente.
- 17.4.** Os Credenciados supervenientes, nos moldes deste tópico, passarão a prestar os serviços objeto deste Edital de acordo com método de distribuição descrito no instrumento convocatório.

18. DO FORO:

- 18.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Araguari do estado de Minas Gerais para dirimir questões sobre a execução do Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos



Município de Araguari

SECRETARIA DE SAÚDE

Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

partícipes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que seja.

Assim, tendo em vista a necessidade e amplitude dos serviços a serem adquiridos como mencionamos acima, pretende-se a contratação através de abertura de procedimento de compra na modalidade adequada.

Araguari, 25 de junho de 2020.

FABRÍZIO ALVES MARTINS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO II

CREENCIAMENTO N.º 003/2020- PROCESSO N.º 108/2020

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS DESCRITOS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DESTE EDITAL.

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, DECLARA para os devidos fins e sob as penas da Lei, que **concorda** em praticar **CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE 15 (QUINZE) LEITOS DE INTERNAÇÃO CLÍNICA MÉDICA DO(S) HOSPITAL(IS) PRIVADO(S) DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI VISANDO ATENDIMENTO DOS PACIENTES SUS POR UM PERÍODO DE ATÉ 03 (TRÊS) MESES, EM CARÁTER EMERGENCIAL, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19**, com os preços estipulados nos valores **DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)** deste Edital de Credenciamento nº XXX/2020 - Processo nº XXX/2020 e informamos que temos a capacidade instalada para fornecimento de _____ leitos.

Local e data.

Assinatura do representante legal.



Município de Araguari

SECRETARIA DE SAÚDE

Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

ANEXO III

CRENCIAMENTO N.º 003/2020 - PROCESSO N.º 108/2020

CONTRATAÇÃO MEDIANTE CRENCIAMENTO DE LOCAÇÃO DE 15 (QUINZE) LEITOS DE INTERNAÇÃO CLÍNICA MÉDICA DO(S) HOSPITAL(IS) PRIVADO(S) DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI VISANDO ATENDIMENTO DOS PACIENTES SUS POR UM PERÍODO DE ATÉ 03 (TRÊS) MESES, EM CARÁTER EMERGENCIAL, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19.

MINUTA DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. /2020 DE CRENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O Município de Araguari, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Gaioso Neves, n.º. 129, bairro Goiás, CEP: 38.440-001, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o N.º. 16.829.640/0001-49, neste ato representado por seu **SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE Sr.** , brasileiro, portador do RG nº MG-, inscrito no CPF/MF sob o nº , residente e domiciliado na cidade de Araguari/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE - CRENCIANTE** e, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxxxx, bairro xxxxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxxx/xxx, inscrito no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, que para efeitos do presente, recebe a denominação de **CONTRATADA - CRENCIADA**, sendo neste ato representado por seu xxxxxxxxxxxxxx, **Sr. xxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxx**, residente e domiciliado em xxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nos termos da Lei n.º 13979/20 e da Lei 8.666/93, que rege o presente, e em obediência ao processo licitatório modalidade **CRENCIAMENTO n.º./2020**, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentais aplicáveis à espécie, **RESOLVEM**, celebrar o presente **contrato para CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE 15 (QUINZE) LEITOS DE INTERNAÇÃO CLÍNICA MÉDICA DO(S) HOSPITAL(IS) PRIVADO(S) DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI VISANDO ATENDIMENTO DOS PACIENTES SUS POR UM PERÍODO DE ATÉ 03**



Município de Araguari

SECRETARIA DE SAÚDE

Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

(TRÊS) MESES, EM CARÁTER EMERGENCIAL, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19, conforme Edital de Credenciamento n.º. /2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente contratação se dá autorizada pelo processo de Credenciamento N.º. /2020, sendo regida em estrita obediência à Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, e em observância às disposições da Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (com redação dada pela MP 926/2020), e aos Decretos Municipais n.º 036 e 037, ambos de 16 de março de 2020.

1.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundo os princípios gerais de direito administrativo e, subsidiariamente, de direito privado, sempre em benefício do interesse público.

1.3. Este contrato é lavrado com vinculação ao processo de Credenciamento N.º. /2020, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.4. Integra o presente contrato o processo de Credenciamento N.º. /2020, em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE 15 (QUINZE) LEITOS DE INTERNAÇÃO CLÍNICA MÉDICA DO(S) HOSPITAL(IS) PRIVADO(S) DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI VISANDO ATENDIMENTO DOS PACIENTES SUS POR UM PERÍODO DE ATÉ 03 (TRÊS) MESES, EM CARÁTER EMERGENCIAL, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19**, observados os prazos e procedimentos descritos neste instrumento.



Município de Araguari

SECRETARIA DE SAÚDE

Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

2.2. O objeto deste instrumento contratual também deverá ser executado em conformidade com todas as especificações e quantitativos estabelecidos no respectivo Termo de Referência previsto no Credenciamento nº /2020 que fica fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2.3. O presente termo de contrato se vincula ao Termo de Referência e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

3.1. O Contrato vigorará pelo prazo de **03 (três) meses**, a contar da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação no diário oficial e órgãos de imprensa do Município, e Estados e União, quando for o caso, **podendo ser prorrogado na forma da lei, através de Termo Aditivo em comum acordo entre as partes.**

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO

4.1. O valor da presente contratação é de R\$ ().

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA

DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados pela SMS através da Tesouraria do Município de Araguari, até 30 (trinta) dias após a entrega do BPA,



Município de Araguari

SECRETARIA DE SAÚDE

Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

planilha de identificação dos pacientes na forma determinada pelo Serviço de Controle e Avaliação da SMS, concomitantemente com a apresentação das notas fiscais, bem como da conferência e liberação pelo Serviço de Controle e Avaliação.

CLÁUSULA SEXTA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SOLICITAÇÃO	FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
2529	965	100	02.11. .10.122.0028.2201.3.3.90.39.00
2529	960	154	02.22. .10.122.0028.2201.3.3.90.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA

RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

7.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato;

7.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

7.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, previstos na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores no caso de rescisão administrativa do presente contrato.

7.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

7.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



Município de Araguari

SECRETARIA DE SAÚDE

Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

7.4.3. Indenização e multas.

7.5. O Contrato Administrativo será automaticamente rescindido com a cessação do estado de calamidade em saúde pública, como previsto no art. 4º -H da Lei nº 13.979/2020.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Constitui obrigações das partes:

8.1.1. DA CREDENCIADA:

- a) Prestar os serviços elencados no Contrato, através de seu quadro técnico-profissional, com todo zelo, diligência e sigilo;
- b) Manter o padrão técnico que lhe tenha sido atribuído pelos órgãos oficiais de saúde, bem como cumprir as legislações federais, estaduais e municipais inerentes à atividade, resguardando os interesses da SECRETARIA, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- c) Fornecer à SECRETARIA todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;
- d) Emitir no final de cada mês a nota fiscal correspondente aos serviços realizados;
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos procedimentos médico-hospitalares;
- f) O HOSPITAL fica responsável por todos os ônus, tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à execução dos serviços;
- g) O HOSPITAL responsabilizar-se-á por todos os danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- h) O HOSPITAL deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;



Município de Araguari

SECRETARIA DE SAÚDE

Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

- i) O HOSPITAL deverá comunicar a CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93;
- j) Qualquer concessão por parte do CONTRATANTE ou atuação suplementar por parte da CREDENCIADA será considerada mera liberalidade, não tendo o condão de acarretar direito ou qualquer modificação do aqui pactuado;
- k) Os membros do Corpo técnico do HOSPITAL serão solidários e co-responsáveis pela prestação dos serviços previstos no contrato;
- l) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- m) O HOSPITAL deverá apresentar mensalmente Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, procedimentos realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Secretaria de Saúde;
- n) O HOSPITAL deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;
- o) O HOSPITAL deverá apresentar o faturamento conforme tabela SIGTAP e normativas do SIHD ou por outras formas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Araguari;
- p) A CREDENCIADA deverá arcar com todos os encargos fixados pelas leis trabalhistas e previdenciárias referentes a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação dos serviços, seguir as normas regulamentadoras trabalhistas, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços.

8.1.1.2. A CREDENCIADA deverá apresentar, mensalmente, os seguintes relatórios ao Serviço de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria e adequar-se às seguintes condições:

- a) Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente assinadas pelo mesmo ou por seu acompanhante, procedimentos realizados e respectivos valores e deixar à disposição para conferência da Secretaria Municipal de Saúde juntamente com as planilhas estabelecidas pelo SCA.



Município de Araguari

SECRETARIA DE SAÚDE

Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

- b) A CREDENCIADA deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da contratante ou da comissão designada para tal.
- c) A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas CREDENCIADAS, através de servidores designados.
- d) A CREDENCIADA deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- e) As guias de requisição deverão estar autorizadas pela Unidade de Pronto Atendimento, Unidade de Saúde de referência do paciente ou representante ou gestor da Secretaria de Saúde, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico, conforme protocolos do Ministério da Saúde.
- f) As áreas físicas destinadas à realização dos serviços, bem como, outros procedimentos constantes do Anexo I, serão de responsabilidade da empresa CREDENCIADA, com a aprovação da contratante.
- g) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- h) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes encaminhados para realização dos serviços.
- i) Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- j) A CREDENCIADA deverá apresentar a produção mensal nos sistemas de SIHD e BPA conforme normativas do Ministério da Saúde ou em outras formas definidas pela Secretaria de Saúde, conforme Tabela SIG TAP.

8.1.2. DA CONTRATANTE:

- a) Transferir os recursos previstos no contrato ao HOSPITAL;
- b) Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- c) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- d) Analisar os relatórios elaborados pelo HOSPITAL;
- e) Fornecer ao HOSPITAL todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados.



Município de Araguari

SECRETARIA DE SAÚDE

Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

f) Realizar o transporte dos pacientes para a CREDENCIADA.

CLÁUSULA NONA

DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Correio Oficial do Município de Araguari, de forma resumida, para sua eficácia.

9.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666/93 e Lei nº 13.979/2020, cujas normas ficam incorporadas a este instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

9.3. Durante toda a execução do contrato, a CONTRATADA se obriga a manter rigorosamente em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4. A parte Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme menciona o artigo 70 da Lei 8.666/93.

9.5. O Município e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d” da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

9.6. O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



Município de Araguari

SECRETARIA DE SAÚDE

Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

9.7. O Município reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos previstos nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

9.8. Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

9.9. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

9.10. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o MUNICÍPIO o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

9.11. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo MUNICÍPIO ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

9.12. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto contratado



Município de Araguari

SECRETARIA DE SAÚDE

Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

9.13. A contratação será formalizada mediante emissão de nota de empenho de despesa, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde sendo indicado para esse fim as servidoras **Sr^a. Vanessa Barbosa Andrade** e **Sr^a. Liliany Gama Machado** ou outro por elas designado. A prestação dos serviços deverá ocorrer após a solicitação ou empenho ou autorização de fornecimento emitida para este fim. E deverá ser feita pela Secretaria Municipal de Saúde. Caso seja por estes detectado alguma irregularidade nos mesmos, mediante simples declaração de constatação, será de plano rejeitado o seu recebimento, arcando a CREDENCIADA com todas as despesas de frete, impostos e demais que vierem a incidir.

10.2. A existência da fiscalização mencionada não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal Estadual e Municipal).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS PENALIDADES

11.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido, garantida a prévia defesa, aplicar-se-ão as seguintes sanções, obedecidos os seguintes critérios:

11.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito, com prazo de 48 (quarenta e oito horas) para adimplir ou justificar a inexecução parcial ou total do pactuado, sob pena de aplicação das demais penalidades previstas;

11.1.2. Multas, sem prejuízo das demais sanções;



Município de Araguari

SECRETARIA DE SAÚDE

Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Araguari/MG por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme estabelecido na Lei 10.520;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

11.2.1. 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto/serviço, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, contados a partir do 5º (quinto) dia útil até o 10º (décimo) dia, calculado sobre o valor dos produtos/serviço não concretizado;

11.2.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução do objeto ou não cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

11.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de a CREDENCIADA, injustificadamente, desistir ou não cumprir o contrato.

11.3. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

11.4. As multas previstas neste item será(ao) descontada(s) do(s) pagamento(s) devido(s) à empresa ou cobrada(s) amigavelmente na esfera administrativa e, quando for o caso, pelas vias judiciais.

11.5. O adjudicatário será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até **5(cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



Município de Araguari

SECRETARIA DE SAÚDE

Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

penalidade, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais, e ainda será impedido de licitar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10520/02, nos seguintes casos:

- 11.5.1.** Se convocado durante o prazo de validade de sua proposta deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- 11.5.2.** Deixar de assinar o contrato;
- 11.5.3.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.5.4.** Não mantiver a proposta;
- 11.5.5.** Comportar-se de modo idôneo ou cometer fraude fiscal.

11.6. Além das sanções citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, no que couber às demais sanções referidas na seção III do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 (Dos crimes e das penas).

11.7. As sanções previstas neste edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS ALTERAÇÕES



Município de Araguari

SECRETARIA DE SAÚDE

Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

13.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei nº 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Araguari - MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as eventuais questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Assim, estando as partes justas e acordes, firmam o presente instrumento, rubricando-o em todas as suas laudas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

Araguari - MG, XX de XXXXXXXXXXXX de 2020.

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ . CPF/MF: _____ .

NOME: _____ . CPF/MF: _____ .